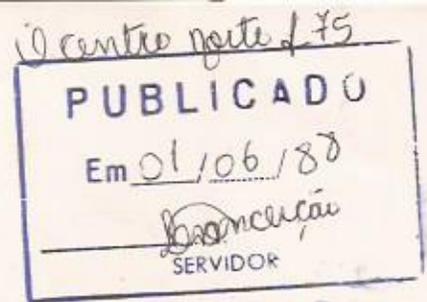




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 269, de 20 de maio de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, através de permuta, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a permutar os lotes de nº 37, 38 e 39, todos da quadra C do Loteamento Novo Mundo, situados no perímetro urbano do 1º distrito, de propriedade da Prefeitura Municipal, avaliados em Cz\$ 150.000,00 cada um, totalizando Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados), por um imóvel rural situado em Barra Alegre, no 4º distrito, com uma área de 48.869,00 m² (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), de propriedade do Sr. João Alberto Thomaz, avaliado em Cz\$ 1.253.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil cruzados).

Art. 2º - Os lotes de propriedade da Prefeitura Municipal têm as seguintes medidas e confrontações: LOTE Nº 37, quadra C, com uma área de 283,00 m² de terras, sem benfeitorias, medindo 18,90m mais 4,30m de frente para a rua "D", 18,40m de frente para uma rua existente, 8,30m do lado que confronta com o lote nº 36 e 18,00m do lado que confronta com o lote nº 38; LOTE Nº 38, quadra C, com a área de 252,00 m² de terras, sem benfeitorias, medindo 14,00m de frente, igual largura nos fundos e 18,00m de frente a fundos por ambos os lados, confrontando pela frente com a rua D, lado direito com o lote nº 37, lado esquerdo com o lote 39 e fundos com o lote 36; e LOTE Nº 39, quadra C, com a área de 276,00 m² de terras, sem benfeitorias, medindo de frente para a rua D, 5,00m mais 13,20m e mais 9,80m, do lado que confronta com o lote nº 38, 18,00m, e do lado que confronta com o lote nº 40, 18,00m.

Art. 3º - O imóvel rural de propriedade do Sr. João Alberto Thomaz, de acordo com a planta topográfica levantada pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, tem forma irregular e possui as seguintes medidas e confrontações: uma área de terras, com duas casas de colonos, em mau estado, com uma área total de 48.869,00 m², medindo 696,00m de frente para a rodovia municipal BJ-08, para a rodovia estadual RJ-146 e estrada de acesso à área remanescente; pelos fundos, em cinco segmentos: 50,00m confrontando com o espólio de José Alberto Erthal, 183,00m mais 115,00m + 220,00m com a Municipalidade e, finalmente 161,00m com o Córrego Novo, limitando com Adélque Figueira Rodrigues; e lado esquerdo, medindo 46,00m e confrontando com o Sr. João Alberto Thomaz.

Art. 4º - A diferença de Cz\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil cruzados) - apurada entre os preços avaliados - será paga pela Prefeitura Municipal ao Sr. João Alberto Erthal, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei correrá à conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Gabinete do Secretário - 4.2.1.0 - Desapropriação e aquisição de imóveis.

Art. 6º - A aquisição do imóvel descrito no art. 3º desta lei tem a finalidade de anexá-lo à uma área de propriedade da Municipalidade, onde será erguido o futuro PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE maio DE 1988

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL